

a última quarta-feira do mês de maio, que no ano de 2017 é 31/05/2017.

**XVI** - As Unidades Escolares que encontrarem dificuldade na digitação da matrícula, devem enviar, 07 (sete) dias, antes do prazo final, as Fichas dos alunos, devidamente preenchidas, para a Seduc/Sede, cujas matrículas serão inseridas, no SIGEP, pela Equipe da Coordenação de Matrícula.

**Artigo 17** - Na organização e manutenção das turmas, para o ano letivo de 2017, deverá ser observado o disposto constante do ANEXO I desta Portaria sobre o quantitativo máximo de alunos, por nível/ modalidade de ensino, bem como as demais orientações emanadas da Secretaria.

**1º** - Não será permitida a alteração na quantidade de vagas das turmas, ressalvados os aumentos de até 50% da capacidade máxima, que poderão ser realizados pelas USEs e UREs.

**2º** - Os casos de necessidade de redução da capacidade máxima de alunos, por turma, serão analisados, exclusivamente, pela Coordenação de Matrícula.

**Artigo 18** - Considerando a oferta de turmas para o ano letivo de 2017, uma nova turma só será preenchida quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas estiver com a capacidade máxima.

**Parágrafo Único** – Caso haja necessidade de turmas funcionarem abaixo da capacidade máxima de alunos, a situação deve ser analisada pelas USEs e UREs e Coordenação de Matrícula, sendo que tal autorização somente poderá advir da Coordenação de Matrícula/SAEN/SEDUC.

**Artigo 19** - As turmas exclusivas de dependência só serão criadas e inseridas, pela Coordenação de Matrícula, no SIGEP, a partir da autorização da (SAEN - DEINF/ DEMP), cujos Setores, após o recebimento do Processo, deverão, num prazo de 10 (dez) dias, emitir um Parecer favorável ou não à solicitação e encaminhar à Coordenação de Matrícula para as devidas providências. A solicitação pela Escola para o funcionamento das referidas turmas deve ser feita no início do ano letivo, obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o início do mesmo.

**Artigo 20** - Passados 60 (sessenta) dias do início de cada semestre letivo, se o número de alunos por turma for menor em relação à matrícula inicial ou abaixo do máximo estabelecido pelo ANEXO I, a Direção da Escola realizará a junção de turmas, com a anuência das USEs e UREs. A referida junção, também, deverá ser feita no SIGEP, sob pena de responsabilidade a quem omitir tais informações.

**Artigo 21** - A lotação dos professores em qualquer nível/ modalidade de ensino só será efetivada mediante turmas existentes no SIGEP, com alunos devidamente matriculados e enturmados.

**Artigo 22** - Todos os alunos do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME, deverão ser devidamente matriculados e enturmados no SIGEP, em tempo hábil.

**1º** - A Coordenação do SOME - SEDUC (Sede) é responsável pelo controle da matrícula dos alunos desta modalidade, bem como para resolver as questões pendentes que interferirem na efetivação da matrícula.

**2º** - As Escolas-Sede, às quais as localidades do SOME e aldeias estão vinculadas, são responsáveis pelo controle da matrícula dos alunos desta modalidade (Some e Some Indígena), bem como para resolver as questões pendentes que interferem na efetivação da matrícula.

**Artigo 23** - No caso das escolas indígenas e anexos que atendem a educação escolar indígena, deverão ser matriculados, exclusivamente, alunos de etnias indígenas.

**Artigo 24** - A matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Escolar Indígena deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente para a Educação Escolar Indígena.

**Artigo 25** - O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares será baseado no número de alunos devidamente matriculados e enturmados no SIGEP.

**Artigo 26** - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio pelas Escolas Públicas Estaduais, desde que solicitada com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas ao cumprimento dos

preceitos legais, fica condicionada à análise prévia a partir da diagnose realizada pela Secretaria Adjunta de Ensino.

**Artigo 27** – Aluno do ensino regular na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias terá prioridade de matrícula nos turnos matutino e vespertino.

**1º** - Aluno com idade igual ou superior a 18 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no noturno.

**2º** - Aluno com idade igual ou inferior a 16 anos não poderá ser matriculado no noturno.

**Artigo 28** - No ato da Confirmação de Matrícula no Ensino Médio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II – Cópia do Comprovante de Residência;

III – Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;

IV – 02 (duas) fotos 3x4 (recentes).

V – Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (original).

**1º** - Os documentos descritos nos incisos I e II deverão ser entregues em forma de cópias simples, devendo ser apresentado o original para conferência por parte do servidor responsável pelo atendimento.

**2º** - Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, a reserva de matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto ao prazo para sua obtenção e posterior apresentação à Secretaria da Escola, visando confirmar a matrícula realizada.

**Artigo 29** - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de aluno que já tenha concluído o Ensino Médio.

**1º** - O(a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

**2º** - O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos Cursos Técnicos de Educação Profissional desenvolvidos na forma subsequente.

**Artigo 30** - A matrícula para o ingresso nas Escolas de Educação Tecnológica deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no Edital de Matrícula para ingresso no primeiro semestre 2017 nos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, da Rede de Escolas de Educação Tecnológica do Pará (EETEPAs).

**Artigo 31** - No ano de 2017, os estudantes do Ensino Fundamental em distorção idade/ano, que estejam na faixa de idade a partir de 13 anos no 6º ano do Ensino Fundamental; a partir de 17 anos, no 1º ano do Ensino Médio, poderão ser matriculados no Projeto Mundial, Projeto de apoio didático específico para aceleração de estudos.

**Artigo 32** - As Unidades de Ensino que dispõem de Laboratórios de Informática, em pleno funcionamento, deverão preparar esses espaços para receber a comunidade escolar no período da Pré-Matrícula, informando o horário de funcionamento, bem como disponibilizando um funcionário da Escola para atendimento aos pais/responsáveis.

**Artigo 33** - O prazo final para conclusão da digitação da matrícula dos alunos, pelas Escolas, será no dia 15/04/2017, em consonância com o prazo de lotação. Após esta data, o SIGEP será fechado.

**Artigo 34** - A Secretaria de Estado de Educação garantirá Exame Estadual Permanente (Ensino Fundamental, para alunos com 15 anos completos, e Médio, para alunos com 18 anos completos), para atender os estudantes que não tiveram acesso na idade própria ou para continuidade de estudos.

**Artigo 35** - Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental e Médio, o (a) aluno (a) deverá ter, respectivamente, 15 e 18 anos completos até 31/03/2017.

**Artigo 36** - A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos será responsável pela validação das novas turmas do Projeto Saberes da EJA.

**Artigo 37** - A matrícula para alunos que estiverem cumprindo Medidas Sócio Educativas (Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade, Internação e Internação

Provisória) deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP para inserção do aluno.

**Parágrafo Único** – Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

**Artigo 38** – A matrícula deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP, para inserção dos alunos que estiverem sob medidas protetivas, sob guarda judicial, em abrigos, ou alunos, filhos de mães, pais, responsáveis que estejam no Programa de Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, sob tutela do Estado,

**Artigo 39** – Constatada a infrequência de estudantes de seis (06) a dezessete (17) anos, no período de uma semana ou sete dias letivos alternados, no período de um (01) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar a relação desses estudantes ao Conselho Tutelar da área de abrangência e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, para as medidas cabíveis.

**Artigo 40** - A matrícula de estudantes, público-alvo da Educação Especial, deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

**Artigo 41** - A matrícula de alunos com deficiência, em turma regular, deverá ocorrer a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/12/2017, observando-se, também, os seguintes parâmetros:

**I** - máximo de 10% do total de alunos por turma, apresentando preferencialmente a mesma deficiência;

**II** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em turno contrário, aos alunos com deficiência, devendo ser realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria Escola ou em Unidades Especializadas, não sendo substitutivo às classes regulares conforme as Diretrizes Operacionais constantes na Resolução CNE/CEB 4/2009, exceto quanto ao atendimento do PRP - Programa de Reeducação Psicomotora, referente à disciplina de Educação Física.

**III** – O Programa de Reeducação Psicomotora é considerado como AEE (Atendimento Educacional Especializado), conforme Nota Técnica da COEES (Coordenadoria de Educação Especial), do Parecer de 25/01/2013, da Assessoria Jurídica da Seduc, bem como Portaria desta Secretaria, de 29/01/2013, homologada pelo Secretário Adjunto de Gestão.

**IV** – A matrícula dos alunos do PRP (Programa de Reeducação Psicomotora) dar-se-á em substituição às aulas de Educação Física, disciplina obrigatória do desenho curricular, respaldada pela Portaria 1380/2012 – GS/SEDUC, de 16 de outubro de 2012.

**V** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado no mesmo turno ao aluno matriculado no turno da noite, que não puder frequentar o AEE no contraturno.

**Artigo 42** - O (a) estudante, público-alvo da Educação Especial, deverá ser matriculado, na primeira matrícula, em qualquer Unidade de Ensino Regular ou em Unidade Especializada que ofereça o Ensino Regular.

**Artigo 43** - Compete às Unidades de Ensino zelar pela fidedignidade na coleta e registro obrigatório, no SIGEP, dos tipos de deficiência, visando evitar ocorrência de dados incompletos ou errados.

**Artigo 44** - Considera-se estudante, público alvo da Educação Especial, alunos com Deficiência Auditiva, Intelectual, Visual, Múltipla, Física, Surdocegueira, Transtorno do Espectro Autista (Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância) e Altas Habilidades/ superdotação, assim classificadas:

**I** - Alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Escola e na sociedade;

**II** - Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância.

**III** - Alunos com altas habilidades ou superdotação - os que